



MANUAL DO GESTOR

PROGRAMA DO TRABALHO SEGURO

BIÊNIO
2018 | 2019





MANUAL DO GESTOR

PROGRAMA DO TRABALHO SEGURO

BIÊNIO
2018 | 2019

Presidente do TST e do CSJT
Ministro João Batista Brito Pereira

Coordenadora do Programa Trabalho Seguro
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho
Delaíde Alves Miranda Arantes

Vice-coordenadora do Programa Trabalho Seguro
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho
Maria Helena Mallmann



Introdução.....	06
1. Ato de criação e demais regulamentações	08
1.1 Protocolo de Cooperação Técnica.....	09
1.2 Resolução nº 96/CSJT, de 23 de março de 2012	12
2. Estrutura do Programa.....	18
2.1 Gestor Nacional.....	18
2.2 Gestor Regional.....	19
2.3 Gestor Interinstitucional.....	20
3. Histórico de Reuniões	23
4. Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.....	24
5. Como funciona o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho Seguro....	24
5.1 Recursos do programa	24
5.2 Calendário de reuniões.....	26
5.3 Temas do programa.....	26
5.4 Seminários e simpósios realizados	27
6. Histórico de metas do Programa desde a criação	27
6.1 Metas 2012-2013.....	27
6.2 Metas 2014-2015.....	28
6.3 Metas 2016-2017.....	29
6.4 Metas 2018-2019.....	29
7. Datas – Trabalho Seguro.....	30
8. Banco de Boas Práticas.....	31
9. Atualização deste Manual	34
10. Canais de atendimento do Gestor	34
Anexo	34
Expediente	38
Referências.....	38

Introdução

A Lei nº 8.213/1991, em seu art. 19, conceitua Acidente de Trabalho como aquele que:

“ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”. [Grifo nosso]

O Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) - 2016 traz, em sua Seção IV, informações acerca dos acidentes de trabalho, as quais foram extraídas do “Sistema Único de Benefícios – SUB e do Sistema de Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, desenvolvido pela DATAPREV para processar e armazenar as informações da CAT que são cadastradas nas Agências da Previdência Social ou pela Internet.” (BRASIL, 2016, p.564).

Conforme o disposto no Anuário:

“Em 2016, o número de acidentes de trabalho liquidados foi de aproximadamente 595 mil acidentes, o que correspondeu a um decréscimo de 6,88% em relação a 2015. A assistência médica teve um decréscimo de 4,99% e os óbitos diminuíram 11,04% em relação a 2015. As incapacidades temporárias diminuíram em 7,25% e as incapacidades permanentes decresceram em 5,87% de 2015 para 2016. As principais conseqüências dos acidentes de trabalho liquidados foram as incapacidades temporárias com menos de 15 dias e com mais de 15 dias, cujas participações atingiram 52,50% e 28,94% do total, respectivamente” (BRASIL, 2016, p. 565, grifo nosso)

Ainda que tenha havido um decréscimo de 6,88% do ano de 2015 para o ano de 2016, a estatística ainda é alta. Destaca-se que “acidente do trabalho liquidado” é conceituado como “acidentes cujos processos foram encerrados administrativamente pelo INSS, depois de completado o tratamento e indenizadas as sequelas” (BRASIL, 2015). Dessa forma, ainda há os acidentes que não foram encerrados administrativamente, bem como aqueles que não foram notificados.

Na reunião dos Gestores Nacionais e Interinstitucionais de 25/5/2018 debateu-se acerca das possíveis razões da queda nas estatísticas e deliberou-se pelo envio de ofício à Diretoria de Saúde do Trabalhador, solicitando informações a fim de compreender a razão da redução recente de acidentes e transtornos mentais, pois há fundada dúvida se corresponde a efetiva melhoria nas condições de saúde e segurança ou se reflete algum fenômeno de distorção na aferição estatística.

A prevenção às diversas moléstias que acometem o trabalhador ainda tem um longo caminho a percorrer. E é a melhor forma de diminuir os números de acidentes de trabalho.

Nesse cenário, o Programa Trabalho Seguro, institucionalizado por meio da Resolução nº 96 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovada em março de 2012, tem importante papel, que é o de contribuir para a diminuição do número de acidentes de trabalho registrados no Brasil nos últimos anos, visando à formulação e à execução de projetos e ações nacionais voltados à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

1) Ato de criação e demais regulamentações

Em 2011, com o objetivo de implementar programas e ações nacionais voltadas à prevenção e redução de acidentes de trabalho, foi assinado o Protocolo de Cooperação Técnica durante a celebração dos 70 anos da Justiça do Trabalho. Dessa forma, surgiu o Comitê Interinstitucional composto inicialmente de representantes do Tribunal Superior do Trabalho - TST, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do Ministério da Previdência Social - MPS e da Advocacia-Geral da União - AGU.

Em março de 2012, foi institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro - no âmbito da Justiça do Trabalho pela **Resolução nº 96** do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, objetivando o desenvolvimento, em caráter permanente, de ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução CSJT 96, o Programa do Trabalho Seguro - PTS também se aplica, no que cabível, “à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011.”.

Em seu art. 2º, a Resolução nº 96 dispõe sobre a atuação do Programa:

I – política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

II – diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI – efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII – eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.[Grifo nosso].

A composição do Comitê Gestor Nacional do Programa é atualizada por meio de Ato Conjunto do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), assinado pelo Presidente do TST e do CSJT.

Os Gestores Regionais são indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

1.1 Protocolo de Cooperação Técnica:

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominados TST e CSJT, neste ato representados por seu Presidente, Ministro João Oreste Dalazen, do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, doravante denominado MS, neste ato representado pelo Ministro Alexandre Padilha, do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, doravante denominado MTE, neste ato representado pelo Ministro Carlos Lupi, do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, doravante denominado MPS, neste ato representado pelo Ministro Garibaldi Alves Filho, e da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada AGU, neste ato representado pelo Ministro Luis Inácio Lucena Adams, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Protocolo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações nacionais voltadas à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo:

- I. criar um comitê interinstitucional, com representantes indicados pelos signatários, tendo como objetivo propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados;
- II. implementar políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, fortalecendo o diálogo social;
- III. promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, a fim de auxiliar na prevenção e na redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;
- IV. fomentar ações educativas e pedagógicas, a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate aos riscos no trabalho e de efetividade das normas e das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho;
- V. criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo.

DA ADEÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Outros órgãos e instituições públicas e privadas poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com qualquer dos partícipes, com posterior comunicação aos demais.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TST, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

1.2) Resolução n.º 96/CSJT, de 23 de março de 2012:

Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada em 23 de março de 2012, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antonio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Cláudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, presentes o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, e o Exmo. Presidente da ANAMATRA, Renato Henry Sant'Anna,

CONSIDERANDO que a concretização da dignidade da pessoa do trabalhador e dos valores sociais do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB);

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho, é dever constitucional (arts. 170, VI e 225, caput, e 81º, V e VI, da CRFB);

CONSIDERANDO o alarmante número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil, a teor dos dados estatísticos oficiais, e os custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

CONSIDERANDO o número de processos relativos a acidentes de trabalho ajuizados na Justiça do Trabalho e a necessidade de fomentar e difundir iniciativas permanentes de prevenção de novos litígios e de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho;

CONSIDERANDO que promover a cidadania e a responsabilidade socioambiental é objetivo a ser perseguido pela Justiça do Trabalho, a teor do Plano Estratégico 2010/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Protocolo de Cooperação Técnica firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho com o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Saúde e a Advocacia- Geral da União, ao qual aderiram todos os Tribunais Regionais do Trabalho e diversas instituições públicas e privadas, com o objetivo de conjugar esforços para a implementação de ações voltadas à prevenção de acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e sistematizar ações de prevenção de acidentes de trabalho a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro - no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011.

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

- I – política pública:** colaboração na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;
- II – diálogo social e institucional:** incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;
- III – educação para a prevenção:** desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;
- IV – compartilhamento de dados e informações:** incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;
- V – estudos e pesquisas:** promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;
- VI – efetividade normativa:** adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;
- VII – eficiência jurisdicional:** incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

REDE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

§ 1º Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no *caput* para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho no seu âmbito de atuação.

Art. 4º A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá reconhecer as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia.

PORTAL DO TRABALHO SEGURO

Art. 5º É criado o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Portal do Trabalho Seguro -, a ser mantido e atualizado no sítio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

- I - cadastramento de entidades interessadas em integrar a Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho;
- II – disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e folderes;
- III – divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamento voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;
- IV – razão social das entidades integrantes da Rede e o nome e contato dos respectivos representantes.

§ 1º A implantação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da internet link permanente de acesso ao Portal do Trabalho Seguro.

GESTÃO REGIONAL DO PROGRAMA

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados para atuarem como gestores regionais do Programa no âmbito da sua atuação, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

- I** – estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho, em colaboração com as instituições parceiras regionais;
- II** – atuar na interlocução com os Gestores Nacionais, relatando as ações desenvolvidas, dificuldades encontradas e resultados alcançados;
- III** – promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes por meio da educação;
- IV** – divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;
- V** – acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 7º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

GESTÃO NACIONAL DO PROGRAMA

Art. 8º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho coordenar as atividades do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

Art. 9º É instituído o Comitê Gestor do Programa Trabalho Seguro, composto de 5 (cinco) magistrados designados pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a atribuição de auxiliar a Presidência do Conselho na coordenação nacional das atividades do Programa.

Art. 10º O Programa Trabalho Seguro poderá ter gerente e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades técnicas e operacionais e será permanentemente acompanhado pelo Escritório de Gestão de Projetos - EGP.

Art. 11º A fim de garantir a sua consecução, poderá ser destinado orçamento específico para o desenvolvimento de ações e projetos do Programa, inclusive no âmbito dos Tribunais Regionais.

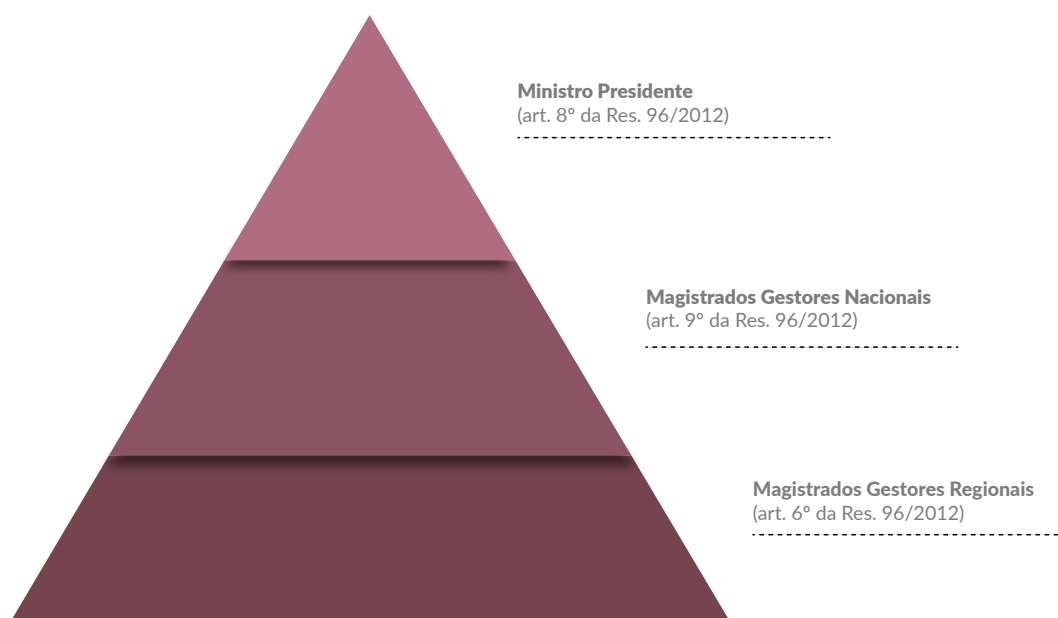
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º As atividades previstas na presente Resolução não prejudicam a continuidade de outras voltadas à saúde e prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março 2012
Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

2) Estrutura do Programa:



2.1) Gestor Nacional:

A composição do Comitê Gestor Nacional do Programa é atualizada à medida que há modificação. Essa alteração é realizada por meio de Ato Conjunto do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), assinado pelo Presidente do TST e do CSJT.

Conforme o **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 11**, de 5 de abril de 2018, o Comitê atual foi assim constituído:

Órgão	Membro
TST	Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes Coordenadora
TST	Ministra Maria Helena Mallmann Vice-Coordenadora
TRT 3ª Região	Desembargador do Trabalho Sebastião Geraldo de Oliveira
TRT 9ª Região	Juiz Leonardo Vieira Wandelli
TRT 11ª Região	Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa
TRT 13ª Região	Juiz André Machado Cavalcanti
TRT 23ª Região	Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes

2.2) Gestor Regional:

Conforme o disposto na Resolução nº 96:

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados para atuarem como gestores regionais do Programa no âmbito da sua atuação, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I – estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho, em colaboração com as instituições parceiras regionais;

II – atuar na interlocução com os Gestores Nacionais, relatando as ações desenvolvidas, dificuldades encontradas e resultados alcançados;

III – promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes por meio da educação;

IV – divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V – acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 7º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

A indicação do gestor regional é formalizada por meio do envio de Ofício ao Tribunal Superior do Trabalho, no qual são informados nome completo do magistrado, e-mail e contato telefônico.

Registre-se que a escolha dos Gestores deve sempre levar em consideração o interesse, a disponibilidade e o conhecimento do magistrado quanto ao tema da segurança, da saúde e do meio ambiente do trabalho. Trata-se de atividade que exige dedicação diferenciada, atitude de idealismo e atuação proativa em contato com diversos órgãos e autoridades para alcançar as metas e os propósitos estabelecidos, tudo isso sem prejuízo da atuação jurisdicional. Desse modo, deve-se evitar a indicação de magistrados que já estejam sobrecarregados com outras atividades, sem condições de tempo para dedicar-se ao programa ou que não tenham o perfil acima indicado.

Confira a lista de todos os Gestores Regionais em:

<http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/gestores-regionais>

2.3) Gestor Interinstitucional:

Destinado a conjugar esforços para implementação de projetos e ações nacionais voltados para prevenção de acidentes de trabalho e fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho, o Comitê Interinstitucional discute, propõe e planeja em reuniões periódicas a realização de medidas conjuntas mais eficientes e eficazes por parte da administração pública. Desse modo, tem como atribuições:

- » **propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados;**
- » **implementar políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente no trabalho;**

- » promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho, a fim de auxiliar na prevenção e na redução dos custos sociais e econômicos decorrentes;
- » fomentar ações educativas e pedagógicas, a fim de sensibilizar a sociedade civil sobre a necessidade de combater os riscos no trabalho;
- » promover e conferir efetividade às Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil que versem sobre segurança e saúde dos trabalhadores;
- » criar e alimentar um banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do Protocolo.

Órgão	Gestores
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Auditor-Fiscal JEFERSON SEIDLER
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	VIVIANE J. FORTE
Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho FUNDACENTRO	Pesquisadora SONIA MARIA JOSÉ BOMBARDI
Secretaria da Previdência Ministério da Fazenda	Analista Técnico de Políticas Sociais ORION SÁVIO SANTOS DE OLIVEIRA
Secretaria da Previdência Ministério da Fazenda	Auditor-Fiscal da Receita Federal PAULO ROGÉRIO ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Ministério Público do Trabalho - MPT	Procurador do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho - CODEMAT RODRIGO RAPHAEL DE ALENCAR
Ministério Público do Trabalho - MPT	Vice- Coordenador Nacional CODEMAT RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR
Ministério Público do Trabalho - MPT	Procurador do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho - CODEMAT LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA

Ministério da Saúde – MS	Ministério da saúde KARLA FREIRE BAETA
Ministério da Saúde – MS	FERNANDO NUNES ALVES
Ministério do Trabalho - MTB	JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	Engenheiro Eletricista e Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia da ANEEL HUGO LAMIN
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	Especialista em Regulação CÁSSIO BORRÁS SANTOS
SPREV/MF	Coordenador-Geral de Monitoramento de Benefícios por Incapacidade – CGMBI EVANDRO DINIZ COTTA
SPREV/MF	Diretor Substituto do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO PAULO CÉSAR ANDRADE ALMEIDA
INSS	Diretor de Benefícios (conforme Ofício nº 549/ PRES/INSS, de 15/04/2018, membro permanente) ALESSANDRO ROOSEVELT RIBEIRO
INSS	VIVIANE BOQUE CORREA DE ALCÂNTARA
CFM	ROSYLANE N. DAS MERCÊS ROCHA
Parceiros	Instituição
Presidente JUIZ JOÃO RICARDO DOS SANTOS COSTA	Associação de Magistrados Brasileiros - AMB
Dra. MARCIA BANDINI	ANAMT
ALEXANDRE ESCOBAR DIAS	ANAMT
ANTÔNIO GERALDO DA SILVA	Associação Brasileira de Psiquiatria - ABP

*atualização em julho de 2018.

3) Histórico de Reuniões:

Gestão Presidencial	Ano	Reunião Gestores Nacionais	Reunião Gestores Nacionais e Regionais	Reunião Gestores Nacionais e Interinstitucionais
João Oreste Dalazen	-	-	-	-
João Oreste Dalazen	2012	3	-	-
Carlos Alberto Reis de Paula	2013	-	-	1
Antonio José de Barros Levenhagen	2014	3	2	3
Antonio José de Barros Levenhagen	2015	3	2	3
Ives Gandra da Silva Martins Filho	2016	4	1	2
Ives Gandra da Silva Martins Filho	2017	4	2	4
João Batista Brito Pereira	2018	3	2	3

As reuniões são agendadas conforme a necessidade, sendo definidas pela Ministra Coordenadora em conjunto com o comitê gestor nacional e autorizadas pelo Ministro Presidente. As datas são informadas aos gestores regionais. Com essas datas definidas, os gestores interinstitucionais agendam suas reuniões.

Na primeira reunião do novo biênio, os gestores nacionais definem as metas e o tema que será trabalhado com maior ênfase durante os próximos dois anos. Tanto as metas quanto o tema são submetidos ao Ministro Presidente e apresentados para ratificação aos gestores regionais.

Após aprovação das metas e do tema, expede-se ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais, com cópia para os gestores regionais, a fim de informar acerca das deliberações.

Apenas as passagens e diárias dos gestores nacionais são custeadas pelo Programa, em âmbito nacional. Quanto aos gestores regionais, cada Tribunal Regional indica aquele que participará da reunião, bem como custeia a vinda. No caso dos gestores interinstitucionais, a maioria é de Brasília. Para os demais parceiros, cada órgão custeia sua participação na reunião.

As reuniões são partes estratégicas das atividades, pois é o momento de contato entre os gestores para troca de boas-práticas, discussões, sugestões e acompanhamento das ações realizadas.

4) Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT

O Regimento Interno do CSJT, no art. 1º, dispõe que:

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com atuação em todo o território nacional, cabendo-lhe a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante.

O Programa Trabalho Seguro – Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho é uma iniciativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho. Os recursos são administrados por meio do Conselho e o seu Presidente é responsável por coordenar as atividades do Programa do Trabalho Seguro.

5) Como funciona o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho Seguro

O Programa é composto de Comitê Gestor Nacional, de Comitê Gestor Regional e de Comitê Interinstitucional, conforme explicado na seção acima.

5.1) Recursos do Programa:

A Resolução nº 96 dispõe:

Art. 11. A fim de garantir a sua consecução, poderá ser destinado orçamento específico para o desenvolvimento de ações e projetos do Programa, inclusive no âmbito dos Tribunais Regionais. [Grifo nosso]

Conforme o § 2º, art. 2º, do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 18, de 6 de maio de 2016

A distribuição dos recursos disponibilizados para os programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” observará a classificação dos Tribunais Regionais do Trabalho em três categorias: os de grande, os de médio e os de pequeno porte, conforme os critérios adotados pelo relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça. [Grifo nosso]

Para liberação do recurso, o Tribunal Regional encaminha ao Comitê Nacional os relatórios de atividade e financeiro do exercício anterior.

O envio dos relatórios é condição para a liberação do recurso do ano corrente.

Os Relatórios possibilitam ao Comitê Gestor Nacional o conhecimento mais aprofundado das atividades realizadas, da aplicação do orçamento destinado ao Programa, do cumprimento das metas e das práticas exitosas realizadas em nível regional.

Categorias	Classificação dos Tribunais Regionais do Trabalho
Grande porte	1º - TRT 2ª Região - São Paulo
	2º - TRT 15ª Região - Campinas
	3º - TRT 1ª Região - Rio de Janeiro
	4º - TRT 3ª Região - Minas Gerais
	5º - TRT 4ª Região - Rio Grande do Sul
Médio Porte	1º - TRT 5ª Região - Bahia
	2º - TRT 9ª Região - Paraná
	3º - TRT 6ª Região - Pernambuco
	4º - TRT 12ª Região - Santa Catarina
	5º - TRT 10ª Região - DF e Tocantins
	6º - TRT 8ª Região - Pará e Amapá
	7º - TRT 18ª Região - Goiás
	8º - TRT 7ª Região - Ceará
	9º - TRT 11ª Região - Amazonas e Roraima

Pequeno Porte	1º - TRT 23ª Região - Mato Grosso
	2º - TRT 17ª Região - Espírito Santo
	3º - TRT 14ª Região - Rondônia e Acre
	4º - TRT 21ª Região - Rio Grande do Norte
	5º - TRT 16ª Região - Maranhão
	6º - TRT 19ª Região - Alagoas
	7º - TRT 24ª Região - Mato Grosso do Sul
	8º - TRT 20ª Região - Sergipe
	9º - TRT 22ª Região - Piauí
	10º - TRT 13ª Região - Paranaíba

5.2) Calendário de Reuniões

As datas das reuniões são definidas pelo Comitê Gestor Nacional e informadas aos gestores regionais e interinstitucionais.

No segundo semestre dos anos ímpares, é realizado no TST evento internacional de grande porte, em que se aborda especialmente a temática do biênio. No biênio 2016-2017, a temática foi “Transtornos Mentais relacionados ao Trabalho”. Para o biênio 2018-2019, o tema escolhido foi “Violências no trabalho: enfrentamento e superação”.

5.3) Temas do Programa

O Comitê Gestor Nacional e Regional, por meio de votação entre os Gestores, a ser realizada na primeira reunião de cada biênio, elege o tema do biênio.

Ano	Tema
2012	Acidente na construção civil
2013	Acidente no setor de transportes
2014	Acidente com trabalhadores rurais
2015	Acidente nos trabalhos com máquinas
2016-2017	Transtornos mentais relacionados ao trabalho
2018-2019	Violências no trabalho: enfrentamento e superação

5.4) Seminários e Simpósios realizados

- » **20 e 21 de outubro de 2011:** Seminário de Prevenção de Acidentes de Trabalho.
- » **18, 19 e 20 de setembro de 2013:** 2º Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho.
- » **21 a 23 de outubro de 2015:** Seminário Internacional Trabalho Seguro.
- » **12 e 13 de dezembro de 2016:** Simpósio sobre Transtornos Mentais.
- » **22 de agosto de 2017:** Conferência Magna sobre Saúde Psíquica e Trabalho Judicial.
- » **18 a 20 de outubro de 2017:** IV Seminário Internacional do Trabalho Seguro.

6) Histórico das metas do Programa desde a criação

O Comitê Gestor Nacional define as metas de cada biênio em sua primeira reunião a partir da análise das realizações do Programa nos anos anteriores.

6.1) Metas 2012-2013

- META 1.** Implementar ou integrar Comitê Interinstitucional de prevenção no Âmbito de atuação do Tribunal Regional.
- META 2.** Realizar ao menos um Ato Público pelo Trabalho Seguro, preferencialmente em obra da Indústria da Construção, da Copa ou de grande porte.
- META 3.** Realizar pelo menos um evento científico, preferencialmente com a participação do Comitê Regional, de caráter multidisciplinar.
- META 4.** Promover ao menos uma ação educativa continuada, com uso do material do Programa, voltada a estudantes, trabalhadores e empregadores.

- META 5.** Fomentar a edição de atos do Poder Público Estadual e/ou Municipal para inclusão, nos editais de licitação e respectivos contratos administrativos, de cláusulas com exigências de capacitação mínima permanente de trabalhadores terceirizados e/ou percentual mínimo de vagas para reabilitados ou beneficiários de auxílio-acidente (art. 93 da Lei 8.213/91), independentemente do número de empregados da empresa contratada.
- META 6.** Divulgar mensagens educativas sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, com foco na prevenção de acidentes de trabalho, por mecanismos de comunicação de massa, a exemplo de extratos bancários, contas de energia, água e telefone, e intimações/notificações/andamentos processuais.
- META 7.** Realizar eventocurso abrangente e multidisciplinar, dirigido a magistrados e peritos judiciais, preferencialmente em conjunto com as escolas judiciais, para discussão de temas relacionados a perícias sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, tais como: medidas para conferir celeridade, honorários periciais, justiça gratuita, relação entre magistrado e peritos, quesitos do juízo, dificuldades técnicas recorrentes etc.
- META 8.** Fomentar a inclusão do tema saúde e segurança no trabalho em todos os níveis de ensino, preferencialmente com uso de material pedagógico do Programa Trabalho Seguro.
- META 9.** Realizar a Semana de Prevenção de Acidentes de Trabalho, envolvendo juízes, servidores e entidades parceiras, de 22 a 26 de abril de 2013.

6.2) Metas 2014-2015

- 1.** Desenvolver e implementar plano de comunicação que dê maior visibilidade aos objetivos do Programa Trabalho Seguro, para fins de conscientização de trabalhadores, empregadores e sociedade em geral quanto à necessidade de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- 2.** Promover ações educativas continuadas, voltada a estudantes, trabalhadores e empregadores, fomentando a inclusão do tema saúde e segurança no trabalho em todos os níveis de ensino, preferencialmente com uso de material pedagógico do Programa Trabalho Seguro;

3. Divulgar mensagens educativas sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, com foco na prevenção de acidentes de trabalho, por mecanismos de comunicação de massa com campanha publicitária específica;
4. Realizar evento anual abrangente e multidisciplinar, para discussão de temas relacionados à prevenção de acidentes de trabalho e às doenças ocupacionais, preferencialmente quanto ao trabalhador rural, no ano de 2014;
5. Instituir banco de dados de boas práticas na gestão de processos relativos a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;
6. Semana de promoção de saúde no trabalho e prevenção de acidentes nos tribunais, voltada a magistrados, servidores e terceirizados.

6.3) Metas para 2016-2017

- Meta 1.** Realizar um evento científico multidisciplinar na jurisdição do Tribunal Regional sobre o tema dos transtornos mentais relacionados ao trabalho.
- Meta 2.** Desenvolver o Programa de prevenção de transtornos mentais também no âmbito da Justiça do Trabalho, envolvendo magistrados e funcionários, devendo realizar a “Semana de Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais”, preferencialmente abrangendo a semana do dia 28 de abril de 2017.
- Meta 3.** Divulgar por todos os meios possíveis mensagens educativas sobre saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, com ênfase para o tema deste biênio.
- Meta 4.** Aprofundar o relacionamento institucional com os parceiros locais do Programa do Trabalho Seguro para realizar eventos conjuntos e intensificar o compartilhamento de informações.
- Meta 5.** Contribuir com o Tribunal Regional na criação do cadastro de profissionais para realização de perícias, especialmente nas demandas sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

6.4) Metas para 2018-2019

- Meta 1.** Realizar Ato Público para divulgação do tema do biênio, preferencialmente com participação de expositor de referência na matéria.

Meta 2. Realizar evento científico multidisciplinar na jurisdição do Tribunal Regional sobre o tema do biênio.

Meta 3. Produzir proposições de melhoria institucional decididas a partir de cada evento científico.

Meta 4. Intensificar a atuação no Comitê Interinstitucional local para realização de ações conjuntas com ênfase no tema do biênio.

Meta 5. Cooperar para implementação da Resolução CNJ nº 240/2016, que estabelece a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, em sintonia com a Resolução CNJ207/2015, que estabelece a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, inclusive nas Escolas Judiciais.

Meta 6. Realizar em 2019 o V Seminário Internacional sobre prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais no Tribunal Superior do Trabalho.

Meta 7. Promover gestões em Escolas Judiciais, instituições de ensino, OAB etc. para inclusão do tema de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho nos currículos e nos programas de concurso.

7) Datas - Trabalho Seguro

7 de abril	Dia Mundial da Saúde	Agenda internacional da Organização Mundial da Saúde - OMS
28 de abril	Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho	Instituído pela Lei nº 11.121, de 25 de maio de 2005
27 de julho	Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho	-
10 de outubro	Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas	Instituído pela Lei nº 12.645, de 16 de maio de 2012

8) Banco de Boas Práticas

A Resolução nº 96 dispõe que:

Art. 4º A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá reconhecer as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia.

Lista de Boas Práticas

A lista contém as Boas Práticas que foram objeto de deliberação no 4º Encontro de Gestores Nacionais e Regionais do referido Programa, ocorrido em agosto/2012.

Tendo em vista que as práticas foram selecionadas dentre as adotadas pelos TRTs, a lista não traz especificação por Tribunal.

BOA PRÁTICA 1 - Capacitação de magistrados em SST.

Capacitação de magistrados por meio de curso de conteúdo técnico sobre saúde, segurança e medicina do trabalho.

BOA PRÁTICA 2 - Equipe de apoio aos Gestores Regionais.

Instituir equipe de apoio aos gestores regionais, constituída de, pelo menos, um servidor que possa acompanhar a execução das atividades do Programa, sem prejuízo de suas atribuições, como estabelecer contatos (telefonemas) com parceiros, elaboração de relatórios, documentos, sistematização das mensagens e documentos enviados pelos gestores nacionais etc.

BOA PRÁTICA 3 - Enfoque especial às micro e pequenas empresas.

Instituir parcerias com órgãos que desenvolvam atividades em micro e pequenas empresas, a exemplo do SEBRAE, para a criação de manuais sobre segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, específicos para a atividade econômica do empreendimento, além de planejamento de cursos de formação sobre o tema direcionado aos pequenos empreendedores.

BOA PRÁTICA 4 - Realização de Audiências Públicas

Realizar audiências públicas para discussão de problemas relacionados a segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, com participação dos parceiros do Programa, sindicatos, etc.

BOA PRÁTICA 5 - Visitas a canteiros de obras.

Visitar canteiros de obras, em parceria com Auditores-Fiscais do Trabalho, Procuradores do Trabalho e representantes dos órgãos de Saúde, Trabalho e Meio Ambiente Estaduais ou Municipais, para apresentar mensagens do Programa a empregados e empregadores.

BOA PRÁTICA 6 - Estipulação de condições para fornecimento de energia elétrica

Incentivar que as concessionárias de energia elétrica exijam apresentação de projeto das instalações elétricas dos canteiros de obras, subscrito por profissional legalmente habilitado, como condição essencial para a ligação inicial e o fornecimento de energia elétrica.

BOA PRÁTICA 7 - Disponibilização *online* de Autos de Infração e Termos de Ajustamento de Conduta.

Manter contato com o Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho para disponibilização *online* aos Juízes do Trabalho dos Autos de Infração e Termos de Ajustamento de Conduta.

BOA PRÁTICA 8 - Formação de base de dados para tutela dos interesses coletivos.

Implementar Banco de Dados Nacional relativo a decisões de tutelas preventivas coletivas acerca de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, permitindo seu compartilhamento.

BOA PRÁTICA 9 - Composição de acervo bibliográfico.

Criação de biblioteca nos Tribunais Regionais, com acervo bibliográfico e audiovisual sobre segurança e medicina do trabalho, formada, inicialmente, com o material fornecido pela Fundacentro e pelo MTE.

BOA PRÁTICA 10 - Produção de material educativo.

Produção de filmes, cartilhas e outros materiais de divulgação.

BOA PRÁTICA 11 - Aperfeiçoamento da matriz curricular de cursos Técnicos de Segurança do Trabalho.

Introdução da disciplina “Aspecto legal da segurança do trabalho” na matriz curricular do curso Técnico de Segurança do Trabalho.

BOA PRÁTICA 12 - Prêmio Trabalho Seguro - RN de Jornalismo.

Objetiva premiar trabalhos jornalísticos de autoria de um ou mais profissionais, que abordem a temática relacionada à SAÚDE E À SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO.

Benefícios específicos da prática

Como é sabido, a importância e a influência da imprensa cresceram vertiginosamente, e o jornalismo virou espaço de socialização de discursos visto que noticiar se tornou forma estratégica de agir. Nesse campo de ação, pretende-se com o prêmio incentivar a participação dos profissionais jornalistas (TV, escrita e internet) e fotógrafos para atuar de forma cooperativa na prevenção a acidentes de trabalho, noticiando acerca do tema e da importância da prevenção, tendo como resultado a eficiência dos custos, maximização de ações e potencialização de resultados, pois por meio da notícia chegaremos até o público provocando um maior campo de abrangência na aprendizagem individual e no compartilhamento de responsabilidades e ações.

Detalhamentos

1. Tempo em que a prática está em vigor - um ano - primeira edição em 2014.
2. Principal inovação - a premiação em diversas categorias, inclusive estudantes.
3. Processo de implementação da prática - lançamento oficial da campanha trabalho seguro juntamente com o prêmio de jornalismo com a publicação do respectivo Edital, tudo com a presença da imprensa local.
4. Fatores do sucesso da prática - divulgação e a participação do sindicato dos jornalistas desde o início da campanha até a comissão julgadora e participação ativa da ASCOM.
5. Tribunal de origem da prática - TRT21.

Recursos envolvidos na prática

1. Equipamentos e infraestrutura - impressão de folderes e cartazes de divulgação; participação da ASCOM com encaminhamento da notícia a todos os meios jornalísticos inclusive blogs e redes sociais.

A Lista de Boas Práticas pode também ser encontrada no site do CSJT:
<http://www.tst.jus.br/es/web/trabalhoseguro/lista>

9) Atualização deste Manual

A elaboração deste Manual foi pensada para subsidiar os novos gestores a respeito da história e dos objetivos do Programa. Desse modo, a pretensão é que haja atualização periódica ou sempre que ocorrerem mudanças significativas. Assim, solicitamos que as sugestões ou informações de alterações de dados sejam informadas pelo e-mail **apoiojap@tst.jus.br**. A última versão do Manual dos Gestores ficará disponível na página **<http://www.tst.jus.br/es/web/trabalhoseguro>**.

10) Canais de atendimento do Gestor

Para mais informações, os Gestores podem acessar a página do CSJT:
<http://www.tst.jus.br/es/web/trabalhoseguro>

Além disso, estão disponíveis os seguintes canais de atendimento:

E-mail: apoiojap@tst.jus.br

Telefones: (61) 3043-7219/7223/3180/3336

ANEXO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP-CGJT Nº 1, DE 3 DE MAIO DE 2011

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/12780/2011_rec_conj0001_tst_cgjt_rep01.pdf?sequence=4&isAllowed=y

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP-CGJT Nº 2, DE 28.10.2011

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/17439/2011_rec_conj0002_tst_cgjt_rep01_bi.pdf?sequence=7&isAllowed=y

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP-CGJT Nº 3, DE 27.9.2013

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/33559/2013_rec_conj0003_tst_cgjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y

Demais regulamentações:

Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT - sobre segurança e saúde do trabalho:

- » **Convenção 176** - segurança e saúde nas minas.
- » **Convenção 174** - prevenção de acidentes industriais maiores.
- » **Convenção 171** - trabalho noturno.
- » **Convenção 170** - segurança no trabalho com produtos químicos.
- » **Convenção 167** - segurança e saúde na construção.
- » **Convenção 164** - proteção à saúde e assistência médica aos trabalhadores marítimos.
- » **Convenção 162** - utilização do amianto com segurança.
- » **Convenção 161** - serviços de saúde no trabalho.
- » **Convenção 159** - reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes.
- » **Convenção 155** - segurança e saúde dos trabalhadores.
- » **Convenção 152** - segurança e higiene dos trabalhos portuários.
- » **Convenção 148** - contaminação do ar, ruído e vibrações.
- » **Convenção 139** - prevenção e controle de riscos profissionais causados por substâncias ou agentes cancerígenos.
- » **Convenção 136** - proteção contra os riscos da intoxicação pelo benzeno.
- » **Convenção 134** - prevenção de acidentes de trabalho dos marítimos.
- » **Convenção 127** - peso máximo das cargas.
- » **Convenção 124** - exame médico dos adolescentes para o trabalho subterrâneo nas minas.
- » **Convenção 115** - proteção contra radiações.
- » **Convenção 113** - exame médicos dos pescadores.

Legislação, Atos e Portarias:

- » **Decreto-Lei nº 5.452/43** (Consolidação das Leis do Trabalho)

- » **Lei nº 6.938/81** (Política Nacional de Meio Ambiente)
- » **Lei nº 9.765/99** (Política Nacional de Educação Ambiental)
- » **Decreto nº 7.602/11** (Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST)
- » **Lei nº 11.121/95** (Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho)
- » **Portaria Interministerial nº 14, de 13 de fevereiro de 1996** (Programa Integrado de Assistência ao Acidentado do Trabalho - PIAT)

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

- » **NR 35** (Trabalho em altura)
- » **NR 34** (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval)
- » **NR 33** (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados)
- » **NR 32** (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde)
- » **NR 31** (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura)
- » **NR 30** (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário)
- » **NR 30** Anexo I (Pesca Comercial e Industrial)
- » **NR 30** Anexo II (Plataformas e Instalações de Apoio)
- » **NR 29** (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário)
- » **NR 28** (Fiscalização e Penalidades)
- » **NR 26** (Sinalização de Segurança)
- » **NR 25** (Resíduos Industriais)
- » **NR 24** (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho)
- » **NR 23** (Proteção Contra Incêndios)
- » **NR 22** (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração)
- » **NR 21** (Trabalho a Céu Aberto)
- » **NR 20** (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis)
- » **NR 19** (Explosivos)

- » **NR 18** (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção)
- » **NR 17** (Ergonomia)
- » **NR 17** Anexo I (Trabalho dos operadores de *checkouts*)
- » **NR 17** Anexo II (Trabalho em teleatendimento / telemarketing)
- » **NR 16** (Atividades e Operações Perigosas)
- » **NR 15** (Atividades e Operações Insalubres)
- » **NR 14** (Fornos)
- » **NR 13** (Caldeiras e Vasos de Pressão)
- » **NR 12** (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamento)
- » **NR 11** (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais)
- » **NR 11** Anexo I (Regulamento Técnico de Procedimentos para Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Chapas de Mármore, Granito e outras Rochas)
- » **NR 10** (Segurança em Instalações e serviços em eletricidade)
- » **NR 9** (Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA)
- » **NR 8** (Edificações)
- » **NR 7** (Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO)
- » **NR 7** Despacho SSST (Nota Técnica)
- » **NR 6** (Equipamentos de Proteção Individual - EPI)
- » **NR 5** (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA)
- » **NR 4** (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)
- » **NR 3** (Embargo ou interdição)
- » **NR 2** (Inspeção Prévia)
- » **NR 1** (Disposições Gerais)

EXPEDIENTE

Equipe de Apoio às Comissões da Presidência do TST e do CSJT

Hélio Francisco Ramos

Julia Loures Nunes

Laiane Leite Paiva

Mariana Sousa Curvo

Divisão de Comunicação do CSJT - DCCSJ

Secretaria de Comunicação do TST - SECOM

Chefe do Núcleo de Comunicação Visual e Design - NCVD

Luisa Martins Torres

Projeto Gráfico e Diagramação

Stéfano Pessoa de Lima

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça Do Trabalho**. Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Nº 96/CSJT**. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 8.213, de 24 de Julho de 1991**. Brasília, DF, 1991.

<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/AEPS-2016.pdf>, acesso em 10 de julho de 2018.

<http://www.tst.jus.br/es/web/trabalhoseguro/apresentacao4>, acesso em 27 de junho de 2017.

<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/aeat-2011/aeat-2011-secao-i-estatisticas-de-acidentes-do-trabalho/aeat-2011-secao-i-estatisticas-de-acidentes-do-trabalho-subsecao-b-acidentes-do-trabalho-liquidados/>, acesso em 27 de junho de 2017.



MANUAL DO GESTOR

PROGRAMA DO TRABALHO SEGURO

 **TRABALHO SEGURO**
Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho